



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS
DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – CZS
APACMDP II-CZS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1 - A Associação de Pais, Mestres e Amigos do Colégio Militar Dom Pedro II – Unidade de Cruzeiro do Sul, designada pela sigla APACMDP II-CZS, com sede na BR 307, Km 1, bairro Santa Terezinha, município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, CEP: 69.980/000, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo Único - Para os efeitos Legais, a APACMDP II-CZS tem foro jurídico na cidade de Cruzeiro do Sul - AC.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2 - A APACMDP II-CZS, entidade sem fins lucrativos, possui natureza jurídica de associação filantrópica, assistencial, educacional, cultural e serviço social em geral. Não terá caráter político partidário, étnico racial ou religioso, sendo constituída por prazo indeterminado.

§1º - A APACMDP II-CZS tem como finalidade a integração, cooperação e aperfeiçoamento do educador, pai ou responsável, para melhor rendimento de sua ação educacional conjunta, em proveito do educando – filho ou tutelado.

§2º - A APACMDP II-CZS funcionará como elemento propulsor das atividades educativas da escola, como órgão cooperador da Administração e do Corpo Docente, em tudo que diga respeito ao aprimoramento e à expansão do Colégio Militar, efetivando, de modo constante, a aproximação da família e do Colégio.

§3º - Para atingir tais fins, a APACMDP II-CZS se propõe, nos moldes da ética, da moral, do sentimento cívico e a solidariedade humana, a:

I – Estimular a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, da família, do Colégio e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II – Estimular o desenvolvimento integral da personalidade humana e a participação de cada um na obra do bem comum.

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A APACMDP II-CZS atenderá a execução de seus objetivos próximos ou remotos:

I – Gerindo e administrando os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, contribuição voluntária, doação ou termo de colaboração de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Direção da Escola ou Conselho Escolar, com registro em livro ata;



- II - Promovendo a aproximação das famílias dos alunos entre si e junto o Colégio;
- III – Propiciando oportunidade e condições para que pais e professores possam estudar, em conjunto, ou separadamente, os problemas que interessem à ação, com o aval da equipe gestora;
- IV – Criando assuntos de interesse social, ético, moral, cultural e cívica, sempre considerando e respeitando a orientação pedagógica do Colégio;
- V – Estimulando a formação e desenvolvimento da personalidade dos educandos, mediante a promoção de trabalhos extracurriculares de caráter cultural, artístico, social, científico, técnico, esportivo, etc., como possibilidade para a orientação vocacional, exercício da iniciativa, noção de responsabilidade e educação da vontade;
- VI – Auxiliando a biblioteca escolar, melhorando as condições existentes e, especialmente, criando com os próprios alunos a coadministração das “bibliotecas de classe e circulantes”;
- VII – Promovendo e incentivando a criação de bolsas de estudo aos alunos que comprovarem sua carência econômica, para dar continuidade a seus estudos;
- VIII – Melhorando as condições e a manutenção da estrutura necessária à prática esportiva, estimulando, fomentando e promovendo competições internas e interescolares;
- IX – Colaborando com a diretoria do Grêmio Estudantil do Colégio na criação de projetos culturais e esportivos;
- X - Colaborando com a manutenção e conservação do prédio escolar e de suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância dessa ação;
- XI – Promovendo excursões recreativas e festas de conagração entre pais, mestres, alunos e direção do Colégio, possibilitando a todos melhores relacionamentos, construindo um ambiente de trabalho educacional com desenvolvimento e colaboração;
- XII – Estimulando o educando à prática da sociabilidade, do sentimento de civismo e da solidariedade humana; à compreensão da comunidade; ao entendimento da interdependência dos seres humanos, iniciando-o na prática de obras sociais e respeito a propriedade;
- XIII – Mantendo um banco de dados, tanto quanto possível, completo dos pais, alunos, mestres e colaboradores do Colégio.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Poderão ser associados todos os pais de alunos ou responsáveis; todos os professores; funcionários do Colégio e amigos da comunidade local (civis ou militares), respectivamente, desde a matrícula dos filhos e desde o ato de admissão ao corpo docente ou quadro de funcionários.

Parágrafo Único - O quadro social da APACMDPII-CZS será constituído por número ilimitado de associados das seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos, honorários e colaboradores.

- I – Serão denominados Associados Fundadores aqueles que subscreveram os atos da constituição desta Associação, acumulando também com a de efetivos;
- II – Serão denominados Associados Efetivos os que manifestarem (por escrito) o desejo de participar da Associação;



- III – Serão denominados Associados Beneméritos os associados de qualquer categoria que, ajuízo do órgão competente, cooperarem com excepcionais serviços ou concorrerem com substanciais recursos materiais para o engrandecimento da Associação;
- IV – Serão denominados Associados Honorários os que, embora não sendo associado, forem considerados como tais em razão de seu merecimento.
- V – Serão denominados Associados Colaboradores os que se declararem impossibilitados de contribuir regularmente.
- VI – Apenas terão direito a votar e ser votado os associados fundadores e efetivos.

Art. 5 - Os pais ou responsáveis serão associados enquanto seus filhos mantiverem vínculo com a escola. Os professores e funcionários não serão mais membros quando cessarem seus contratos ou vínculos com a escola.

Art. 6 - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado nos termos do presente estatuto, observado o disposto no inciso VI, do parágrafo único do Art. 4º;
- II – Apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos vários órgãos da Associação;
- III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art.13 deste estatuto;
- IV - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APACMDPII-CZS;
- V - Verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APACMDPII-CZS;
- VI - Participar das atividades da Associação.
- VII – A qualquer momento manifestar o desejo de não mais participar da Associação, para tanto, devendo-se comunicar/notificar esse desejo a Diretoria.

Art. 7 - São deveres dos Associados:

- I – Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APACMDPII-CZS;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Associação.
- III – Contribuir para a instalação e manutenção da sede da Associação, bem como as despesas de cunho social da mesma.
- IV - Desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V - Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário do estabelecimento de ensino;
- VI - Tratar com respeito e urbanismo os alunos e demais integrantes.

Art. 8 - Os cônjuges são considerados como uma só pessoa para todos os efeitos, como o de voto e de contribuição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 9 - São Órgãos Administrativos da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – A Diretoria da Associação;
- IV – O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será classificada como:

- I – Assembleia Geral Ordinária;
- II – Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em novembro a cada dois anos para os seguintes fins:

- I – Realizar a votação para eleição dos membros dos órgãos administrativos;
- II - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APACMDP/II-CZS constantes do Edital de convocação.

Art. 12 - A convocação dos órgãos administrativos poderá ser feita pelo presidente da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados, mediante requerimento assinado pelos mesmos, com prévia ordem do dia.

Art. 13 - Para a Reunião da Assembleia Geral ordinária, bastará a presença da maioria simples dos associados em primeira convocação. Na falta de associados suficientes, haverá uma segunda convocação para meia hora depois, realizando com qualquer número de associados.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto;
- III – Deliberar sobre assuntos motivadores da Assembleia.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 15 - As deliberações, salvo os casos do artigo anterior, sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Art. 16 - As convocações serão feitas através de editais afixados na sede da Associação, circulares, informativos, pelo e-mail do CMDP/II-CZS, jornal de grande circulação ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.



Art. 17 - A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar com sua agenda competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em segunda instância todas as sanções aplicadas aos associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho deliberativo será formado pelo Comandante/Diretor, que será o Presidente do Conselho Deliberativo, e preferencialmente por: 01 (um) professor, 02 (dois) funcionários e dois pais de aluno, totalizando 06 (seis) membros.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Deliberativo votará como membro do Conselho e em caso de empate fará uso do voto de qualidade.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, deverá:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria da APACMDP II-CZS, propondo sua destituição à Assembleia Geral Extraordinária, se houver irregularidade que justifique tal ato;

II – Sugerir à Direção da APACMDP II-CZS medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;

III – Dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;

IV – Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Art. 45, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V – Aprovar mediante proposta da Diretoria, a aquisição de imóveis ou aceitação com encargos de doação;

VI – Apresentar, mediante sugestão da Diretoria, à Assembleia Geral Ordinária, propostas de alienação de imóveis da Associação;

VII - Convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais Extraordinárias;

VIII – Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APACMDP II-CZS;

IX – Apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

X – Participar na implantação e complementação do Estatuto da APACMDP II-CZS;

XI – Participar das Assembleias Gerais;

XII – Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APACMDP II-CZS;

XIII – Providenciar lista para votantes e a cédula eleitoral da APACMDP II-CZS;

XIV – Providenciar designação de Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Secretário e um Suplente, sendo estes cargos ocupados por pais, mestres e funcionários, paritariamente, comissão está encarregada pela organização e apuração das eleições.

Art. 20 - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo caberá ao seu Presidente, em efetivo exercício de seu mandato, na sua ausência, alguém previamente por ele designado.

Art. 21 - Em sua primeira reunião, o conselho deverá eleger entre seus membros a mesa Diretora composta de dois assessores e um secretário.



Art. 22 - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano.

Parágrafo Único – A reunião do Conselho deverá contar com um terço dos seus membros e deliberar com maioria dos votos dos presentes, consignados no livro de ata.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo (salvo o presidente) serão indicados em Assembleia Geral, podendo ocorrer substituição quando se fizer necessário.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos podendo haver reeleição dos mesmos por mais um mandato, não se aplicando este parágrafo ao Presidente que terá mandato válido enquanto for Comandante e Diretor do CMDPII-CZS.

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 - A diretoria da Associação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por dois Secretários, e por dois Tesoureiros. Que poderão responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 25 - O presidente e demais membros serão associados capacitados podendo ser um pai (mãe) ou responsável legal, professor ou funcionário da escola.

Art. 26 - Ao presidente ou na ausência ou impedimento deste, o vice-presidente, pela ordem, compete:

- I – Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Extraordinária;
- II – Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como avistar os livros de escrituração;
- IV – Contratar e demitir ou dispensar funcionários no interesse das atividades escolares do Colégio Militar Dom Pedro II - CZS;
- V – Dirimir em primeira instância dúvidas sobre o entendimento e a aplicação do Estatuto;
- VI - Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APACMDPII-CZS seu afastamento da Associação.

Art. 27 - O Vice-Presidente substituirá, pela ordem, o Presidente da Associação.

Art. 28 - O Vice-Presidente deverá convocar para reuniões os representantes dos três órgãos administrativos pelo menos uma vez durante o ano, devendo apresentar à Diretoria um resumo do que foi tratado e discutido.

Art. 29 - O primeiro secretário redigirá e lerá as atas que fará assinar; manterá a correspondência em dia, registrando em livros para isso, todos os trabalhos e decisões da Diretoria, bem como, organizar os relatórios semestrais e anuais de atividades.



Art. 30 - O segundo secretário deverá auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos e manterá atualizado o fichário social e arquivo da Associação.

Art. 31 - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Assinar junto com o presidente da APACMDP II-CZS as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira e patrimonial da APACMDP II-CZS, segundo o art. 26, III deste estatuto;

II - Promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APACMDP II-CZS, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - Depositar todos os recursos financeiros da APACMDP II-CZS em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APACMDP II-CZS), esclarecendo a origem do numerário;

IV - Controlar os recursos da APACMDP II-CZS;

V - Realizar inventário anual dos bens da APACMDP II-CZS, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VI - Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente do Conselho Fiscal;

VII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APACMDP II-CZS, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX - Apresentar para aprovação pelo Conselho Fiscal a prestação de contas da APACMDP II-CZS;

X - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XI - Fazer cotação de preços e licitações quando necessário.

Art. 32 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições;

II - Substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência ou impedimento e ainda manter o fichário de controle das arrecadações, doações e subsídios em geral.

Art. 33 - A vacância de um membro da diretoria será completada por alguém designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - À diretoria da Associação compete a gestão administrativa normal e a busca da realização dos fins sociais da Associação devendo expedir, no primeiro mês letivo do Colégio, um calendário de atividades.

Art. 35 - A Diretoria poderá criar departamentos, subordinados a ela, nomeando os diretores dos mesmos.

Art. 36 - A Diretoria deverá reunir-se ao menos uma vez por bimestre, com a maioria simples dos seus membros.



Art. 37 - O mandato da Diretoria será de dois anos podendo haver reeleição da mesma por mais um mandato.

Parágrafo único – Cada órgão dirigente ou administrativo deverá possuir um livro de atas no qual registrarão as principais ocorrências e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da ata.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APACMDPII-CZS;

II - Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APACMDPII-CZS;

III - Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

IV - Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APACMDPII-CZS, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APACMDPII-CZS;

V - Aprovar as contas da APACMDPII-CZS;

VI - Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - Convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APACMDPII-CZS;

IX - Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

X - Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APACMDPII-CZS, ou similares.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Diretoria da Associação, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, salvo o Presidente do Conselho Deliberativo que será o Comandante e Diretor do CMDPII-CZS, serão eleitos pelo voto direto dos associados da APACMDPII-CZS por meio de chapas com voto pessoal, não se admitindo representações, esta eleição ocorrerá em novembro.



§ 2º - A orientação e fiscalização das eleições caberá a mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a qual através da Comissão Eleitoral, deverá praticar todos os atos necessários, efetivar a apuração em público e lavrar ata específica a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§3º- A Comissão Eleitoral será composta de três associados escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária no início dos trabalhos de eleição, e, da qual não poderá participar nenhum dos candidatos ou seus parentes até o primeiro grau em linha reta ou colateral.

§ 4º - Os Componentes da Comissão Eleitoral, não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 41 - As chapas deverão ser entregues à diretoria em até dez (10) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos, a fim de serem registradas e votadas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42 - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - Deixar de prestar contas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos;
- II - Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APACMDPII-CZS;
- IV - Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APACMDPII-CZS;
- V - Utilizar os bens da APACMDPII-CZS, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APACMDPII-CZS;
- VIII - Praticar usura em todas as suas formas;
- IX - Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43 - As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - Destituição da função, nos casos previstos no art. 42, incisos II, VI, VII;
- II - Repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 42, incisos I, IX;
- III - Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 42, inciso V;
- IV - Expulsão, nos casos previstos no art. 42, incisos III, IV, VIII.

§1º - Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44 - As denúncias de irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo Presidente da APACMDPII-CZS e/ou Conselho Deliberativo.



Art. 45 - A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada internamente.

Art. 46 - A abertura da sindicância será determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual determinará como sindicante um associado da APACMDP II-CZS, que não faça parte da diretoria.

Art. 47 - Instaurada a sindicância, o responsável pela sua confecção terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, oferecendo ao(s) infrator(s) o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem defesa por escrito.

Art. 48 – O responsável pela sindicância deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo o parecer circunstanciado do caso em questão.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo se reunirá para analisar o relatório e a defesa:

§ 1º - Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º - Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 43 deste estatuto.

Art. 50 – Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 51 - Reunida a Assembleia Geral, será lido a decisão motivada do Conselho, na presença do denunciado.

Art. 52 - O denunciado terá direito de apresentar recurso oral por 20 minutos.

Art. 53 - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a procedência ou não do recurso e as penalidades imposta ao denunciado se for o caso.

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da APACMDP II-CZS é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APACMDP II-CZS, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - A APACMDP II-CZS deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APACMDP II-CZS deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votantes;

IV - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APACMDP II-CZS, ou similares, em nenhuma hipótese.



DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 55 - Os recursos da APACMDPII-CZS serão provenientes de:

- I - Contribuição social voluntária dos pais ou responsáveis, ou de quaisquer integrantes da escola;
- II - Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações diversas e/ou Conta-Corrente;
- V - Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal;
- VI - Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII - Termo de colaboração celebrado com pessoas físicas ou jurídicas autorizado previamente pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, se houver, será destinado à Escola.

Art. 57 - A Associação de Pais, Mestres e Amigos não remunerará e não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou a quaisquer integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os membros da APACMDPII-CZS não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições, a APACMDPII-CZS manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente.

Art. 59 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único: A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência do Conselho Deliberativo.



Art. 60 - Os casos omissos serão solucionados em sessão conjunta da Diretoria da Associação com o Conselho Deliberativo.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada do dia 14 de novembro de 2019.

Cruzeiro do Sul - AC, 14 de novembro de 2019.

Mary Lisandra Felipe
Presidente

Ana Cláudia Carvalho
Vice-Presidente

Adriana Barros Magalhães
1ª Secretária